

DECRETO Nº 3.024 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Fixa valor de preços públicos e dá outras providências.

**VILSON APARECIDO RODRIGUES**, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fixa os valores de preços públicos como abaixo especificado:

- I** - remoção de entulho no perímetro urbano, por caçamba de 3,00m<sup>3</sup> disposta pelo período de 24 horas: **0,39 UFM;**
- II** - transporte/remoção de terra, areia, pedra, através de caminhão, no perímetro urbano, por caçamba de 5,00 m<sup>3</sup>: **0,39 UFM;**
- III** - transporte/remoção de terra, areia, pedra, através de caminhão, no perímetro urbano, por caçamba de 10,00 m<sup>3</sup>: **0,78 UFM;**
- IV** - serviços de máquinas pá-carregadeira, esteira, motoniveladora, retroescavadeira, por hora: **0,78 UFM;**
- V** - serviços de caminhão, prestados em aterros, por hora: **0,78 UFM;**
- VI** - utilização da piscina, devida pelo titular, por mês: **0,16 UFM** (não haverá cobrança adicional para o cônjuge, nem desconto para titular solteiro);
- VII** - utilização da piscina para cada dependente com idade até 18 anos, por mês: **0,08 UFM;**
- VIII** - utilização de quadra poliesportiva (ginásios de esportes), por hora: **0,12 UFM;**
- IX** - serviços de manutenção ou reparos em calçadas, até o limite de área de 1,00 m<sup>2</sup>, excluído o custo de material: **0,39 UFM;**
- X** - serviços de manutenção ou execução de calçadas, com área superior a 1,00 m<sup>2</sup>, excluído o custo de material, por metro quadrado: **0,55 UFM.**

§ 1º Quando o transporte/remoção for realizado fora do perímetro urbano do Município, será cobrado além do preço do serviço, o valor de **0,0131 UFM** por quilômetro rodado, calculado desde a saída do pátio municipal.

§ 2º Os preços por utilização da piscina por servidores municipais serão debitados diretamente na folha de pagamentos, enquanto que particulares farão o recolhimento antecipado através de boleto bancário.

§ 3º Para a execução dos serviços deverá o interessado recolher previamente os valores devidos, entregando a guia recolhida na Secretaria competente, para agendamento, sendo que os atendimentos serão executados de maneira que não prejudique os serviços públicos.

§ 4º São isentos do pagamento dos preços públicos estipulados neste Decreto, os interessados cadastrados e contemplados pelo Programa Bolsa-Família do Governo Federal, cujo nome conste da listagem mensal que é parte integrante deste, bem como as entidades filantrópicas e religiosas sem fins lucrativos.

**Artigo 2º** Os serviços relacionados neste Decreto só poderão ser realizados em dias úteis, exceto casos de urgência mediante autorização expressa do Chefe do Executivo.

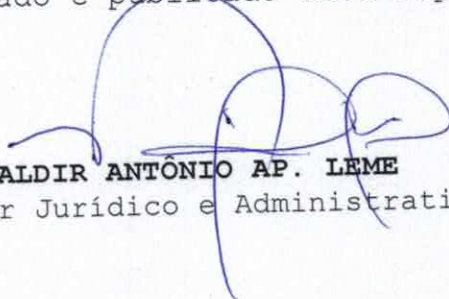
**Artigo 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores e contrárias.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 18 de setembro de 2017.



**VILSON APARECIDO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado data supra.



**VALDIR ANTÔNIO AP. LEME**  
Diretor Jurídico e Administrativo